

Criação do Sistema Nacional de Cultura

- A discussão para a criação do Sistema Nacional de Cultura foi iniciada no primeiro mandato do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

-Era preciso que a atuação dos poderes públicos na área da Cultura fosse uniforme e coerente em todo o território nacional nas três instâncias governamentais: a União, os Estados e os Municípios, no sentido de garantir ao povo brasileiro o pleno exercício dos “direitos culturais”, conforme definido pela ONU (Organizações das Nações Unidas) em protocolo assinado por vários países membros, inclusive pelo Brasil.



SECRETARIA DE
CULTURA



SÃO BERNARDO DO CAMPO
Uma cidade cada vez melhor de se viver



Os Direitos Culturais como Plataforma de Sustentação da Política Nacional de Cultura

De acordo com a ONU/Unesco, são direitos culturais:

- Direito à identidade e à diversidade cultural
- Direito à participação na vida cultural
 - Livre criação e expressão
 - Livre acesso
 - Livre difusão
 - Livre participação nas decisões de política cultural
- Direito autoral
- Direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional

- O **Sistema Nacional de Cultura** é um modelo de gestão e promoção de políticas públicas de cultura que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal) para democratização do setor.



Configuração do Sistema Nacional de Cultura



- Seu objetivo é organizar as políticas culturais de forma descentralizada, dando continuidade a elas independentemente de mudanças de governantes. Também visa a possibilitar mecanismos de gestão e de investimento na cultura mais transparentes, por meio do controle social dos recursos e das políticas implementadas, bem como promover a universalização do acesso a bens e serviços culturais e o fomento à produção.



Princípios do Sistema Nacional

- Tendo como referência as dimensões da Cultura, as atribuições do Estado e a fim de orientar a conduta e as relações dos participantes, são estabelecidos os seguintes PRINCÍPIOS do Sistema Nacional de Cultura:



- **Diversidade** das expressões culturais.
- **Universalização** do acesso aos bens e serviços culturais.
- **Fomento** à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais.
- **Cooperação** entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura.
- **Integração e interação** na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas.
- **Complementaridade** nos papéis dos agentes culturais.
- **Transversalidade** das políticas culturais.
- **Autonomia** dos entes federados e das instituições da sociedade civil.
- **Transparência** e compartilhamento das informações.
- **Democratização** dos processos decisórios com participação e controle social.
- **Descentralização** articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.
- **Ampliação progressiva dos recursos** contidos nos orçamentos públicos para a cultura.



Instituição do Sistema Nacional de Cultura

- Além de organismos e pessoas, a atuação sistêmica requer instrumentos e instâncias de gestão que deem sustentação ao próprio sistema:



As vantagens da adesão ao Sistema Nacional de Cultura

- A experiência brasileira com a implantação de sistemas públicos, articulados de forma federativa, demonstra que estabelecer princípios e diretrizes comuns, dividir atribuições e responsabilidades entre os entes da Federação, montar mecanismos de repasse de recursos e criar instâncias de participação social asseguram maior racionalidade, efetividade e continuidade das políticas públicas.
- Os instrumentos legais que estão diretamente relacionados ao Sistema Nacional de Cultura vão induzir os outros entes da Federação a adotar instrumentos semelhantes.
- A lei do Procultura estabelece que a União irá destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Cultura aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, por meio de transferência a fundos públicos.



Conselho Municipal de Cultura

- Órgão colegiado, de representação paritária Governo/Sociedade Civil, com funções propositivas, opinativas, consultivas e fiscalizadoras, que colabora na formulação de políticas culturais no âmbito municipal e na elaboração e fiscalização do Plano Municipal de Cultura.
- Após a sua institucionalização, via poder legislativo, o Conselho deverá elaborar seu regimento para definir as relações de poder e de articulação com a sociedade, explicitando os mecanismos de participação de indivíduos, grupos e entidades no processo decisório do Colegiado e a sua operação e funcionamento.



SECRETARIA DE
CULTURA

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Uma cidade cada vez melhor de se viver



Competências do Conselho Municipal de Cultura

- Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;
- Apreciar o Regulamento e supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura.



SECRETARIA DE
CULTURA

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Uma cidade cada vez melhor de se viver



Fundo Municipal de Cultura

- Vem sendo considerado importante mecanismo de financiamento de projetos e atividades culturais, sendo constituído de dotações orçamentárias do próprio município, contribuições e aportes de recursos oriundos dos governos estadual e federal, contribuições e doações de setores privados e empresariais, arrecadação de preços públicos cobrados pela prefeitura e demais ingressos legais.
- A instituição do Fundo Municipal de Cultura constitui um estratégico instrumento de captação de recursos para apoiar, fomentar e impulsionar a produção cultural local, dinamizar e movimentar as expressões artísticas, em geral, e a economia da cultura.
- Será gerido por uma unidade vinculada ao Órgão Oficial de Cultura do Município, cujo titular será indicado pelo Secretário de Cultura e nomeado pelo Prefeito.



Dentre os princípios recomendados para a aprovação de projetos pelo Fundo devem ser garantidos os seguintes:

- Alinhamento do projeto com as prioridades estabelecidas para a área cultural do município, formalizadas no Plano Municipal de Cultura;
- Relação com a política cultural do município;
- Importância sociocultural;
- Viabilidade econômico-financeira (auto sustentabilidade);
- Possibilidade do projeto cultural proposto alavancar maior participação na vida cultural do município.

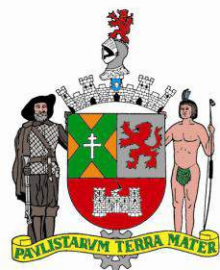


Plano Municipal de Cultura

- É um documento formal que deve expressar motivações, desejos, intenções, políticas, diretrizes, programas, objetivos e projetos para o desenvolvimento da cultura em uma determinada municipalidade.
- A estrutura de um Plano de Cultura é inteiramente livre, não existindo nenhum dispositivo legal impondo este ou aquele modelo, podendo assumir as mais variadas configurações.
- A lei do Sistema Municipal de Cultura deve prever a elaboração, a cada dez anos, do Plano Municipal de Cultural, cujo Plano de Trabalho deve conter todas as etapas necessárias.

CULTURA





SECRETARIA DE
CULTURA

SÃO BERNARDO DO CAMPO

Uma cidade cada vez melhor de se viver

